



LEI Nº 4.894, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

1/2

Altera a Lei nº 2.086, de 17 de setembro de 1986, que dispõe sobre as "Ruas de Lazer" no município de Mauá.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.004/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 2.086, de 17 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As "Ruas de Lazer" serão instituídas pela Prefeitura de Mauá, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, em locais que obedeçam ao disposto no Art. 4º desta Lei." **(NR)**

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 2.086, de 17 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As "Ruas de Lazer" destinam-se, conforme o caso, ao uso de crianças, adolescentes e adultos, e funcionarão uma vez por semana, aos domingos, das 9h às 17h." **(NR)**

Art. 3º Os incisos III e V do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 17 de setembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

III - que não esteja a menos de 200m (duzentos metros) de hospitais, postos de saúde, delegacias e outros equipamentos de emergência e/ou urgência;

(...)

V - que pelo menos um morador seja responsável e coordene as atividades desenvolvidas;" **(NR)**

Art. 4º O § 2º do Art. 5º da Lei nº 2.086, de 17 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 2º As "Ruas de Lazer" serão instituídas mediante decreto do Prefeito, com prévia anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana." **(NR)**



LEI Nº 4.894, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

2/2

Art. 5º O § 1º e o *caput* do Art. 7º da Lei nº 2.086, de 17 de setembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer deverá enviar a cada 7 (sete) semanas um profissional da área de esportes para assistir o desenvolvimento das atividades, entregar cronograma de sugestões de atividades e orientar os munícipes.

§ 1º A Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio da Coordenadoria de Trânsito e Circulação, providenciará, quando solicitado, a demarcação do local onde serão desenvolvidas as atividades.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o item 2 do § 1º do Art. 5º da Lei nº 2.086, de 17 de setembro de 1986.

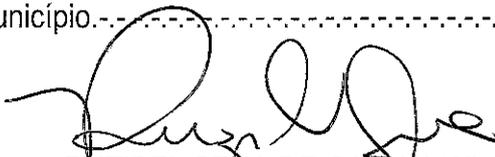
Município de Mauá, em 5 de novembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

PAULO EUGENIO PEREIRA JUNIOR
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca//